



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 204/2017

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados e/ou patrocinados pelo Município de Erechim.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais no decorrer dos eventos financiados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

I - Fica a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo incumbida de organizar anualmente em conjunto com os artistas locais, respeitando o princípio da isonomia, de criar a agenda de apresentação nas festas e eventos com financiamento Público Municipal, conforme Art. 1º.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. Entende-se como grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha residência.

Art. 3º Os artistas locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de Outubro de 2017.

Alessandro Dal Zotto
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Data Supra
Alderí Oldra
Primeiro Secretário